RECEBI O ORIGINAL
Em: 09 / 08 / 2022
Juliana Pereira Miranda

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 127
ASS. sms

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 024/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Casa do Agricultor Comércio e Representação Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pedro Botelho, 38, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.400.320/0001-52 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.174.684-8

FONE: (92) 99271-9274 **FAX:** (92) 3233-9472

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2219 **PROCESSO Nº:** 1633.2017

ATIVIDADE: Comércio e Serviço.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pedro Botelho, 38, Centro, nas coordenadas geográficas 03°08'26,50"S e 60°01'13,31"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 09 AGO 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 024/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1633.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos industriais gerados no processo produtivo somente poderá ser realizado por empresa licenciada no IPAAM para esta finalidade.
8. Esta Licença se aplica apenas ao emprego agropecuário.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Documento do Corpo do Bombeiros – AVCB (atualizado)
10. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da LO
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
    b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
    c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA